

MT, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil, além de infrações administrativas, previstos nos seguintes artigos:

Deveres do Policial Civil:

“Artigo 219: II - Cumprir as normas e regulamentos desta lei complementar e do Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil e demais normatizações expedidas pelas autoridades competentes;

XIII- Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana;

XIV - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil;

XV - adotar providências cabíveis, se competente, em face de irregularidade de que tenha conhecimento e levar o fato à autoridade superior; **Infrações Administrativas:** Artigo 220, 2. Do segundo grau:

IV - não tomar as providências, da sua alçada, sobre falta ou irregularidade de que tenha conhecimento ou, quando não for competente para reprimi-la, deixar de comunicá-la imediatamente à autoridade que o seja; XVI - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave;

3. De terceiro grau:VI - praticar qualquer ato que caracterize improbidade administrativa; 4. De quarto grau:IV - praticar qualquer outro fato definido como crime, cuja pena prevista seja de reclusão, isolada ou cumulativamente com pena de multa”

Todos esses dispositivos previstos na LC nº 407, de 30/06/2010.

PRAZO DE CONCLUSÃO - 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo. FUNDAMENTO LEGAL - Artigos 255 a 282 da LC n. 407 de 30/06/2010.

JESSET ARLSON MUNHOZ DE LIMA

Delegado de Polícia - Corregedor Geral da PJC/MT

PORTARIA Nº 79/2016/DGPJC/EXT

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei Complementar nº. 407/2010.

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar, fiscalizar e manter o cadastro e registro de armas, munições, da instituição em depósito junto aos servidores da Polícia Judiciária Civil, conforme consta no artigo 7º, inciso IX, da LC 407/2010;

CONSIDERANDO, a necessidade de identificar armas obsoletas ou irrecuperáveis e encaminhá-las para o Ministério do Exército, para fins de destruição, conforme dispõe o artigo 70, inciso II, da LC 407/2010;

CONSIDERANDO, o objetivo de regularizar e adequar o acervo de armas que integram o patrimônio da Polícia Judiciária Civil, e assim, permitir a obtenção de autorização junto ao Exército Brasileiro para aquisição de novas armas, conforme dispõe a portaria reservada do Exército, de nº 023-RES. Datada de 27.12.2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Vedar o depósito de 02 (duas) armas funcionais para o mesmo policial civil em exercício, com exceção daqueles profissionais que possuem curso de formação de instrutor de tiro.

Parágrafo único - Será permitida a cautela individual da segunda arma ao mesmo policial, em caso da necessidade deste em portar arma de segurança (“back up”), com as seguintes especificações: revólver 38, fabricação Taurus/Rossi, de até 02” (duas polegadas) para cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 2º - Determinar à Diretoria de Execução Estratégica, por meio da Gerência de Armas, Explosivos e Munições que proceda ao recolhimento imediato de toda segunda arma funcional de propriedade da instituição, cautelada ao mesmo policial, salvo as exceções supramencionadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 15 de abril de 2016.

ADRIANO PERALTA MORAES - Delegado Geral/PJC/MT.

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 272/QCG/DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Agregação de Militares Estaduais na Casa Militar.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010, combinado com o artigo 171, § 1º, inciso I, c/c artigo 29, inciso II da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014.

Resolve:

Artigo 1º - Agregar na CASA MILITAR, o 1º TEN PM DANIEL DIAS

DE BRITO - RGPMMT 884277, pertencente ao efetivo da DEIP/APMCV, a contar de 13/04/2016.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.


GLEY ALVES DE ALMEIDA CASTRO - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMMT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 191/BM-1/2016*

O **CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso IX da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010 c/c o Inciso III do artigo 144 bem como com os artigos 153, 155, 157, 158 e 159, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso),

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR DO CARGO À PEDIDO e consequentemente desligar do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, o **CABO BM CLEITON PEREIRA BRUM**, RG nº 1193333-0 SJ/MT, CPF nº 854.870.821-20, Matrícula Funcional nº 116697, lotado no 2º Batalhão de Bombeiros Militar, em Várzea Grande / MT, conforme Processo nº 150856/2016, a contar de **01 de abril de 2016**.

Art. 2º Registrar que fora recolhido pela Seção de Identificação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas a Identidade Funcional nº 000.985 CBMMT, que estava de posse do EX-CB BM CLEITON PEREIRA BRUM.

Art. 3º Registrar também que fora apresentado às fls. 14 do Processo nº 150856/2016 a Certidão que atesta que foram recolhidos os materiais pertencentes à Fazenda Pública que estavam de posse do EX-CB BM CLEITON PEREIRA BRUM, emitido pela Seção Administrativa do 2º BBM em 05 de abril de 2016, bem como fora apresentado as fls. 13 do mesmo processo a Certidão informando que não há nenhum procedimento administrativo disciplinar aberto em desfavor do mesmo.

Art. 4º Determinar que a Seção Administrativa do 2º BBM regularize as alterações de vida funcional, bem como extrato de férias e licença-prêmio gozadas ou não, do EX-CB BM CLEITON PEREIRA BRUM e encaminhe para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial.

Art. 5º Determinar que a Seção de Pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e Civis da Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote todas as medidas legais e administrativas quanto à suspensão dos proventos do EX-CB BM CLEITON PEREIRA BRUM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de abril de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Cuiabá, 19 de abril de 2016.

(ORIGINAL ASSINADO)

CEL. BM JULIO CEZAR RODRIGUES

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

*Replicado por ter saído incorreto na pág. 32 do DOE nº 26762 de 20/04/2016.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016/FUNDECON

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº **001/2016/FUNDECON**, processo nº 561474/2015, realizado no dia 11/04/2016 as 09:00 hs, cujo objeto é aquisição de bolsas com rodinhas confeccionadas em material resistente para utilização dos